



ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE

(REFORMULADO)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

Av. Ilhéus, 49 - Centro - Canavieiras - Bahia - CEP 45.860-000

CNPJ: 63.186407/0001-75 - Tel: 73 9 99692525

E-mail: canavieiras_20@hotmail.com



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500360038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE DESPORTIVA CANES - CDC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A **COMUNIDADE DESPORTIVA CANES**, denominado com o nome fantasia de: "**CDC**", fundada em 10/04/1992, que tem como registro no **CNPJ** sob nº 63.186.407/0001-75, com sede e foro na **Cidade de Canavieiras**, localizada na **Avenida Ilhéus**, nº 49, **Centro**, **CEP: 45860-000**, com duração por tempo indeterminado, é uma associação esportiva, entidade civil, sem fins econômicos, regida pelo presente estatuto, em consonância com as leis aplicáveis, adequado a legislação em vigor, essas lastreadas na Lei nº 9.615/96 (Lei Pelé), alterada pela Lei nº 12.395/11, obedecendo ao disposto da Lei nº 6.251 de 8 de outubro de 1975, e o Código Civil em vigor.

Art. 2º - A **COMUNIDADE DESPORTIVA CANES - CDC**, tem os seguintes objetivos:

Desenvolver atividades esportivas, sociais, culturais; Difundir a prática das atividades físicas corretamente; promover, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas; festividades desportivas, gincanas, torneios, campeonatos, cursos, jogos escolares e demais práticas; Incentivar o espírito competitivo através das atividades grupais; oportunizar mais uma opção de lazer cultural à comunidade; defender a preservação do meio ambiente; orientar as atividades de caráter recreio-desportivo; promover integração entre associações similares; participar de eventos cívicos; estabelecer diretrizes para execução, acompanhamento e avaliação de suas ações, junto a outras instituições desportivas e às Federações; formular as políticas e diretrizes básicas da Associação e o Programa anual de trabalho e fixar as suas prioridades; acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação com vista ao cumprimento do calendário de atividades desportivas, culturais e socioeducativas, com os devidos **CNAE** abaixo:

- > 9319-1/01 - Associação Esportiva;
- > 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- > 8591-1/00 - Atividades de ensino de esportes;
- > 9430-8/00 - Associação de defesa do meio ambiente.

Art. 3º - A **COMUNIDADE DESPORTIVA CANES - CDC**, no desenvolvimento de suas

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

Fundada em 10/04/1992 - CNPJ 63.186.407/0001-75

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500360038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





atividades, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO → Para cumprir seu propósito a entidade atua por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações e filantropia, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - Para consecução do seu objetivo, o CDC poderá:

- a) Aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência;
- b) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas;
- c) Filiar-se a outras entidades congêneres ou até mesmo;
- d) Contratar profissionais que se façam necessários para conseguir o objetivo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 5º - Podem ser desta pessoa jurídica denominada **COMUNIDADE DESPORTIVA CANES - CDC**, qualquer pessoa, incluindo parceiros, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A **CDC**, constituída por número ilimitado de pessoas, distribuídos nas seguintes categorias de sócios:

FUNDADOR ► os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinam a Ata de Fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

EFETIVO ► qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **CDC**, aprovados





pela Assembleia Geral. Possuem direito a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade;

BENEMÉRITO ► pessoa física ou jurídica que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços, faz jus a este título;

COLABORADORES ► pessoa física que, identificada com o objetivo da entidade, solicita seu ingresso e paga contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria. Tem a **CDC** um efetivo funcionamento se contar com um número total de associados não inferior a 20 (vinte).

§ 2º - A admissão e a exclusão de associados são atribuição da Assembleia Geral, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da **CDC**.

Art. 6º - O desligamento do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da **CDC** e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As pessoas deverão desligar-se da **CDC** se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 8º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado e mediante aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer, apresentando sua defesa, para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Encaminhar à Diretoria da **CDC**, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e previstos neste estatuto;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- c) Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;



- d) Ter acesso às atividades e dependências da **CDC**, bem como aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do **CDC** e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas relacionados aos objetivos da **CDC**, estipulados no art. 4º deste estatuto;
- g) Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- h) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único → O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com o CDC perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - É dever de todo associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com o **CDC**;
- c) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os objetivos estatutários, zelando pelo bom nome do **CDC**;
- e) Estar presente às Assembleias Gerais;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades, se for o caso;
- g) Participar de todas as atividades promovidas pela **CDC** estreitando laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- h) Observar na sede da **CDC** ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- i) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da **CDC**.

Art. 11 - Os associados não responderão por obrigações sociais e encargos contraídos pela **CDC, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar, nem mesmo**



subsidiariamente.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único → O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - O patrimônio e o recurso financeiro necessário à manutenção da CDC serão constituídos e obtidos por:

- a) Pelos bens imóveis, bens móveis, semoventes, veículos, ações e títulos da dívida pública, utensílios e móveis de sua propriedade;
- b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública de direito interno e/ou internacional ou particular;
- c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela assembleia geral;
- d) Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a Lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.



Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do estatuto social;
- c) Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;
- d) Decidir sobre venda, compras, trocas dos bens moveis e imóveis;
- e) Deliberar e aprovar eleição e posse dos membros de nova diretoria.

Art. 18 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando da instalação deste último.

Parágrafo Único → Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais Provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único → As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 20 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 22 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por associados escolhidos na ocasião.

Parágrafo Único → Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 23 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto,



atendendo-se então às normas usuais.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO V - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros efetivos, com as designações de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Secretário, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único → Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Indicar os demais cargos, por igual período;
- b) Contratar e despedir funcionários;
- c) Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;
- d) Executar a programação anual de atividades da instituição;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da CDC;
- g) Estipular contribuições sociais;
- h) Propor à assembleia geral o valor da contribuição mensal para todos os tipos de associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras, quando se fizer necessário ou se for o caso;
- i) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral;



- l) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da associação;
- m) Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- n) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral;
- o) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos em conjunto.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação;
- b) Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- d) Apresentar à assembleia geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dela;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- g) Assinar cheque junto com o diretor executivo/financeiro para pagamentos gerais;
- h) Contrair sozinho ou acompanhado do diretor executivo/financeiro talões de cheque da entidade em qualquer banco.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de sua ausência,



impedimento ou renúncia;

b) Cooperar com o Diretor-Presidente na execução das resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

c) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

f) Decorreres os pagamentos autorizados pelo Presidente;

g) Assinar cheque junto com o Presidente para pagamentos gerais;

h) Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

i) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

j) Contrair sozinho ou acompanhado do presidente talões de cheque da entidade em qualquer banco;

l) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

m) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno

Art. 32 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecendo ao que este estatuto dispuser.

Art. 33 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura do presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos;



- c) Organizar e manter em arquivo a documentação da Instituição;
- d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- e) Em eventual impedimento do Diretor-Secretário, assumirá as funções da presidência.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) Assistir às reuniões da diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) Verificar se os atos da diretoria e da gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar a assembleia geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 36 - O Conselho Fiscal terá 02 (dois) membros Titulares e 02 (dois) membros Suplentes, e será instalado, e seus membros convocados mediante eleição simultaneamente à Diretoria e na mesma Assembleia Geral Ordinária, com igual mandato de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Eleitoral especificamente convocada para este fim, devendo a mesma ser realizada no máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão vigente.

Art. 38 – A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias de sua realização, através de edital fixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos representantes das entidades associadas, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 39 - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de realização da eleição, a Diretoria da Associação criará uma Comissão Eleitoral, constituída por cinco associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, que não sejam



candidatos a cargos eletivos, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar a votação;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. 40 – A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 41 - Só poderão integrar as Chapas, concorrentes ao pleito eleitoral, como candidatos, que estiverem em dia com as suas mensalidades e demais obrigações sociais, e tenham no mínimo 6 (seis) meses de filiação à Associação.

- Cada Associado terá direito a um só voto.

Art. 42 - Em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, haverá nova eleição para preenchimento da(s) vaga(s), que será realizada em Assembleia Geral extraordinária, convocada para este fim.

Art. 43 - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 44 - A posse é dada pelo Presidente da Assembleia, através de um termo de posse e compromisso assinado pelos eleitores.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA

Art. 45 - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno e comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

Fundada em 10/04/1992 - CNPJ 63.186.407/0001-75

Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Art. 46 - A contabilidade do **CDC** obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano;

§ 2º - A prestação de contas da **CDC** observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

§ 3º - A prestação de contas também observará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70, § único da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 - A **CDC** será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20º deste Estatuto.

Art. 48 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 50 - A **CDC** não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades



dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 51 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, devidamente convocada, observando-se o disposto no Artigo 18.

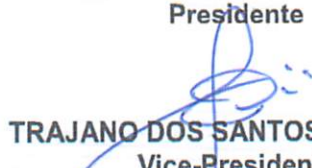
Art. 52 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Canavieiras/BA.

Canavieiras/BA, 10 de abril de 2021.

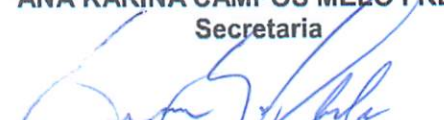

ALESSANDRO SANTOS FEITOSA
Presidente




TRAJANO DOS SANTOS BARBOSA
Vice-Presidente




ANA KARINA CAMPOS MELO FREIRE
Secretaria

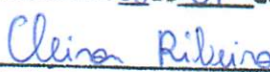

BRUNO BARBOSA DE MELO
Diretor Financeiro



ATA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE
Protocolo: 94, Livro A-7
Registro: 991, Livro A-6
Selo de autenticidade: 2329.AB018415-8 29CM80GC51
Canavieiras, 08/07/2021.
Oficial Substituto, Cleison Ribeiro.


DR. GILDÁSIO DOS SANTOS LIMA
Assessor Jurídico – OAB /BA. 16.932

Gildásio dos Santos Lima
Advogado
OAB/BA nº 16.932
CPF 715.413.145-49

OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado em <u>11 de 06</u> de <u>2021</u>
Livro nº <u>A-7</u>
Registro Sob nº <u>991</u>
Livro nº <u>A-6</u>
Canavieiras-Ba de <u>07</u> de <u>2021</u>

Oficial Substituto, Cleison Ribeiro



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CANAVEIRAS
 Rua Barão de Colegipe, 608 - Centro - CEP: 45860-000 - Canavieiras - BA
 Fone: (73) 99987-5646 - E-mail: tabelionato@canavieiras.ba.gov.br
 Luan Francisco Reis Passos - Tabelião

Matheus Nascimento Viana
 Escrevente

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de:
 ALVARO SANTOS FEITOSA
 Emol: R\$2,61 Fia: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$5,40
 Selo(s): 2331.AB127623-8
 Em Testemunho () da verdade
 Matheus Nascimento Viana - Escrevente
 CANAVEIRAS - BA - 10/06/2021

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CANAVEIRAS
 Rua Barão de Colegipe, 608 - Centro - CEP: 45860-000 - Canavieiras - BA
 Fone: (73) 99987-5646 - E-mail: tabelionato@canavieiras.ba.gov.br
 Luan Francisco Reis Passos - Tabelião

Matheus Nascimento Viana
 Escrevente

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de:
 BUNO BARBOSA DE MELO
 Emol: R\$2,61 Fia: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$5,40
 Selo(s): 2331.AB128049-5
 Em Testemunho () da verdade
 Matheus Nascimento Viana - Escrevente
 CANAVEIRAS - BA - 10/06/2021

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CANAVEIRAS
 Rua Barão de Colegipe, 608 - Centro - CEP: 45860-000 - Canavieiras - BA
 Fone: (73) 99987-5646 - E-mail: tabelionato@canavieiras.ba.gov.br
 Luan Francisco Reis Passos - Tabelião

Matheus Nascimento Viana
 Escrevente

Reconheço por semelhança 0002 firma(s) de:
 TRAJANO DOS SANTOS BARBOSA ANA KARINA CAMPOS MELO FREIRE
 Emol: R\$5,22 Fia: R\$3,70 FEC: R\$1,43 Def: R\$0,14
 PGE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$10,80
 Selo(s): 2331.AB128039-8 2331.AB128040-1
 Em Testemunho () da verdade
 Matheus Nascimento Viana - Escrevente
 CANAVEIRAS - BA - 10/06/2021

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO CANAVEIRAS
 Rua Barão de Colegipe, 608 - Centro - CEP: 45860-000 - Canavieiras - BA
 Fone: (73) 99987-5646 - E-mail: tabelionato@canavieiras.ba.gov.br
 Luan Francisco Reis Passos - Tabelião

Matheus Nascimento Viana
 Escrevente

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de:
 GIL DASIO DOS SANTOS LIMA
 Emol: R\$2,61 Fia: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$5,40
 Selo(s): 2331.AB128041-0
 Em Testemunho () da verdade
 Matheus Nascimento Viana - Escrevente
 CANAVEIRAS - BA - 10/06/2021

